

MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (LEI 13.243/16)

riscos e consequências para as universidades
e a produção científica no Brasil



Expediente

Coordenação do Grupo de Trabalho de Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Gonçalves

Epitácio Macário

Olgaíses Maués

Wanderley Padilha

Projeto Gráfico

Renata Fernandes (13743 DRT-DF)

Edição e Revisão

Imprensa ANDES-SN

Encarregado de Imprensa

Giovanni Frizzo

Ilustrações

Rafael Balbuena e Adufpel SSind.

Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Ed. Cedro II, 5º andar, Bloco C,

CEP: 70302-914, Brasília, DF.

Tel.: 61 39628400

Email: imprensa@andes.org.br

www.andes.org.br | www.facebook.com/andessn | twitter.com/andessn

**MARCO LEGAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(LEI 13.243/16)**

**riscos e consequências para as universidades
e a produção científica no Brasil**

Março de 2017

Brasília (DF)

**Sindicato Nacional dos
Docentes das Instituições de
Ensino Superior**

Sumário

Para início de conversa	09
Você sabia... ..	09
Mas, afinal, o que motivou a criação e a aprovação do “Marco Legal”	10
Para entender as mudanças causadas pela Lei 13.243 é preciso saber as leis que ela alterou	11
Quem propôs e quem se beneficia do “Marco Legal”	12
Trabalho docente e “Marco Legal”	13
“Marco Legal” e precarização das condições de trabalho docente	14
“Marco Legal” e contratação de pessoal	15
O “Marco Legal” detona o significado da DE	15
O “Marco Legal” agrava os efeitos da Lei de Inovação	16
O bolo do “Marco Legal” tem cereja?	17
O “Marco Legal” mudará a forma de produzir e socializar o conhecimento	18
O “Marco Legal” foi aprovado. O que fazer?	19
Manifesto pela ciência e tecnologia pública	20
Síntese e considerações finais.....	24
Anexo	28
Referências	30

Para início de conversa...

Que riscos poderão ocorrer à produção científica e às instituições públicas de pesquisa no Brasil em decorrência da Lei nº 13.243/2016, elaborada com a participação de parte da comunidade científica?

Esta é a pergunta que vamos procurar responder nesta cartilha.

Para tanto, trazemos à categoria docente uma contribuição que, em linguagem objetiva, busca explicitar o conteúdo dessa legislação, destacando os danos que ela poderá acarretar à educação superior brasileira, segundo a perspectiva da concepção de universidade defendida no Caderno 2 do ANDES-SN.

Ela também poderá ser utilizada como instrumento de luta por outros movimentos sociais e entidades que tenham a Ciência e Tecnologia (C&T) como pauta e se articulem com o ANDES-SN.

Você sabia...


A. O Brasil tem uma participação significativa, quantitativa e qualitativamente, na produção científica mundial. Isso é muito bom e quase surpreendente, considerando o baixo investimento em C&T feito historicamente pelo Estado no País.

B. As universidades públicas, institutos públicos de pesquisa e algumas empresas estatais são os principais responsáveis pela produção científica brasileira em todas as áreas de conhecimento.

C. O envolvimento dos docentes na produção científica foi assegurado e fomentado pelas condições de trabalho e carreira conquistadas nas lutas das décadas de 1970 e 1980, consolidadas na Constituição de 1988 e nas constituições estaduais de 1989.

D. Essas conquistas vêm sendo solapadas por sucessivos governos e o “Marco Legal” compromete ainda mais as já precárias condições de trabalho nas universidades e institutos públicos.

Mas, afinal, o que motivou a criação e a aprovação do “Marco Legal”?

 Os defensores da Lei nº 13.243/2016 alegam que a legislação existente atrapalhava o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica no País e que era preciso: desburocratizar os processos de compra com recursos públicos, permitir o envolvimento do pessoal do setor público com a iniciativa privada e aproximar as universidades públicas das empresas. Tudo isto sob a justificativa de aumentar a produtividade das empresas e a competitividade do País no mercado mundial.

Essas foram as motivações que, sem uma análise mais profunda e sem dialogar com as organizações docentes e de pesquisadores, resultaram no consenso de alguns representantes da comunidade acadêmica e lideranças políticas que levou à aprovação do “Marco Legal” no Congresso.

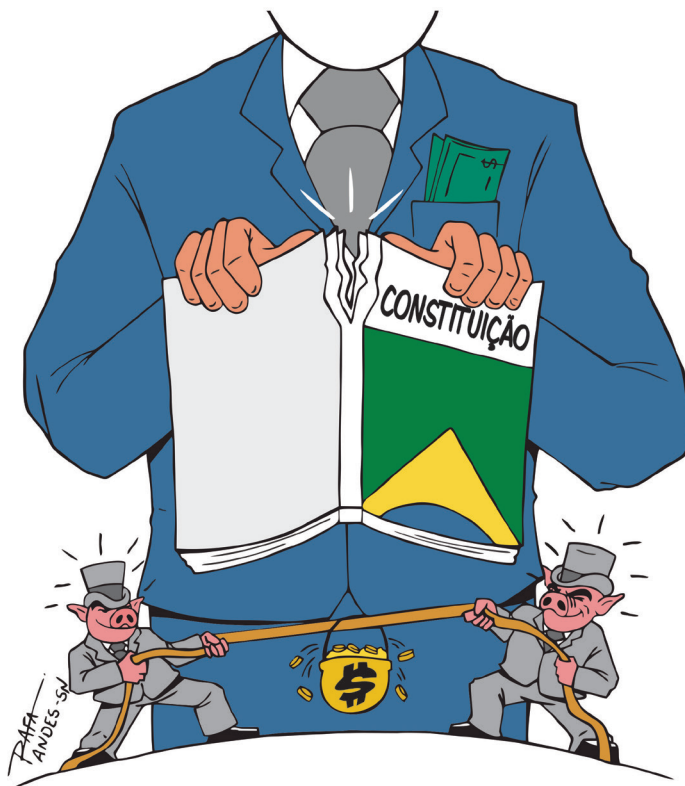
Tais alegações já foram utilizadas anteriormente pelos gestores das universidades públicas em defesa das fundações privadas ditas “de apoio” e revelaram-se falsas. Trata-se de mudanças de mão única, do público para o privado, que se encaixam perfeitamente na reforma do Estado iniciada nos anos de 1990.

Para entender as mudanças causadas pela Lei 13.243 é preciso saber as leis que ela alterou

Por ser uma lei que altera muitas outras, ela recebeu a designação de “Marco Legal”. De fato, ela altera 9 leis.

Além disso, as mudanças pretendidas pelos proponentes do “Marco legal” feriam a Constituição Federal (CF), por isso foi promulgada a emenda constitucional nº 85/2015, que introduziu no texto constitucional o “conceito de inovação” ao lado do binômio Ciência e Tecnologia.

A EC 85/2015 alterou os artigos 218 e 219 da Constituição, estendendo o financiamento público de C&T para a “inovação nas empresas” e criando a possibilidade de compartilhamento de pessoal, recursos financeiros e materiais do setor público com o privado.



Quem propôs e quem se beneficia do “Marco Legal”?

Muitos alegam que o “Marco Legal” resultou de uma luta da comunidade científica. Em parte isso é verdade, pois várias lideranças acadêmicas vislumbravam a possibilidade de solucionar problemas históricos como, por exemplo, a dificuldade de importar material para pesquisa, a rigidez das regras para a aquisição e venda de serviços e produtos no mercado, a burocracia nos processos de captação de recursos e prestação de contas.

O empresariado, por sua vez, não estava diretamente interessado. Os empresários estão atrelados ao modelo dependente de desenvolvimento econômico e encaram, equivocadamente, o desenvolvimento de C&T como inovação, apenas como compra de equipamentos e instrumentos, bens de capital, que aumentam a produtividade e o lucro.

Esses empresários se beneficiarão desta lei, que facilitará o uso de pessoal e da infraestrutura de laboratórios públicos para resolver problemas pontuais, além de permitir a compra de maquinário e instrumentos com isenção de impostos.

Além disso, no ambiente acadêmico, “empreendedores” que já colaboram, dirigem ou planejam empresas, voltadas para inovação tecnológica, se beneficiarão diretamente dessas medidas. Tais atividades serão regularizadas com o “Marco Legal” e poderão render remuneração para o pessoal envolvido.

Trabalho docente e “Marco Legal”

A carreira docente, fruto de muita luta do ANDES-SN para materializar as propostas contidas no Caderno 2, foi assentada em 4 pilares: ingresso por concurso público, estabilidade, aposentadoria integral e dedicação exclusiva (DE).

O concurso público garantiu a transparência de acesso, a estabilidade no emprego e assegurou que os servidores trabalhem pautados por projetos imunes a pressão e flutuações administrativas.

A aposentadoria integral apontou para um porvir menos inseguro.

A DE permitiu que o docente não dependesse de “bicos” para o sustento, podendo dedicar-se ao tripé ensino, pesquisa e extensão.

Esses pilares vêm sendo solapados...

A garantia de concurso público e de estabilidade, assegurada aos servidores das instituições públicas pela Constituição, regulamentada pelo Regime Jurídico Único (RJU) e correspondentes estaduais, ficou fragilizada, num processo iniciado no governo FHC e coroadado por uma decisão do STF em 2015, que abriu as portas para a terceirização do serviço público (julgamento da ADIN 1923/98).

Além disso, completam a insegurança dos servidores: a contratação em regime de emprego público (fora do RJU), a contratação por Organizações Sociais (OS) e a terceirização crescente nas instituições públicas.

A Reforma da Previdência de 2003 acabou com a aposentadoria integral dos servidores e os que ingressaram a partir de 2013 estão sendo empurrados para fundos complementares privados de aposentadoria.

A DE vem sendo sistematicamente atacada.

A DE dos docentes federais, que originalmente representava um adicional de 50% sobre o salário do regime de 40h, desapareceu com a Lei 12.772/2012, reduzindo-se a um valor nominal na forma de gratificação.

Com o Marco Legal e o conjunto de medidas de ajuste fiscal, os ataques à DE e à carreira docente e de pesquisador se reproduzirão no âmbito dos Estados e Municípios.

“Marco Legal” e precarização das condições de trabalho docente



“Marco Legal” altera, indevidamente, três aspectos fundamentais na estrutura acadêmica:

- (1) introduz como missão das IES públicas a “inovação tecnológica”;
- (2) possibilita a contratação de servidores sem concurso, contrariando a lógica que permitiu à universidade alcançar o patamar de produção de conhecimento que atingiu;
- (3) corrompe a ideia original da DE, legalizando os “bicos” dentro das IES públicas.



“Marco Legal” e contratação de pessoal

A contratação temporária de pessoal em situações de excepcional interesse público é regulamentada pela Lei 8.745/1993, que ampara a contratação, por exemplo, de professores substitutos.

Com o “Marco Legal” (Art. 6º), essa lei amplia as condições de excepcionalidade na contratação de pesquisadores, técnicos e tecnólogos para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) – definida como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – pode usar as fundações privadas ditas “de apoio”, regulamentadas pela Lei 8.958/1994, segundo o Art. 7º do “Marco Legal”, e está autorizada a contratar pessoal, em desrespeito ao RJU e similares estaduais.

Além disso, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, criado para realizar a gestão institucional da política de inovação, pode assumir a forma de fundação dita “de apoio” e, portanto, contratar pessoal ao arrepió do RJU.

O “Marco Legal” detona o significado da DE

Relembro: a DE foi um direito conquistado para que um docente pudesse, por opção, dedicar-se exclusivamente à atividade acadêmica, ao tripé ensino-pesquisa-extensão, aspecto essencial para garantir a autonomia pedagógica e a construção do projeto de universidade definida no Caderno 2 pelo ANDES-SN.

A recente ampliação da quebra da DE consolidada no “Marco Legal” é perversa, pois estimula que docentes e dirigentes de ICT busquem remuneração adicional, sem abrir mão da DE.

Ademais, em pouco tempo, o significado dessa conquista ficará completamente descaracterizado, impondo o seguinte questionamento: a quem interessa detonar a DE?

O “Marco Legal” agrava os efeitos da Lei de Inovação

O Art. 2º do “Marco Legal” amplia o incentivo ao empreendedorismo em C&T nas instituições públicas e privadas previsto na Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação, em particular alterando os artigos indicados a seguir:

a) Permitir que laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de instituições públicas sejam compartilhadas com empresas privadas... bem como o capital intelectual (Art. 4º);

b) A União poderá participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolver produtos... A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa... A participação será via aporte de capital... E a alienação para isso dispensa licitação (Art. 5º);

c) A celebração de contrato de transferência de tecnologia... os servidores são obrigados a repassar as informações, sob pena de responsabilização civil e penal... (Art. 6º);

d) A ICT pública poderá ter personalidade jurídica própria, como entidade privada... (Art. 16).

Todas essas medidas afetam a atual estrutura produtiva de C&T, desviam as IES públicas e demais instituições públicas de pesquisa de sua função social e disponibilizam pessoal e recursos materiais para o setor privado, sob a alegação de que “isso vai garantir aportes financeiros para IES públicas”.



O bolo do “Marco legal” tem cereja?

A Lei 6.815/1980, que trata da concessão de visto temporário para estrangeiro, passa a incluir pesquisadores a serviço do governo ou bolsistas de agências de fomento (Artigo 3º do “Marco Legal”). A inclusão desses dois casos pode beneficiar o sistema nacional de C&T.

A Lei 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos, passa a dispensar licitações de produtos para pesquisa e desenvolvimento (Artigo 4º do “Marco Legal”). Isso é razoável para as instituições públicas de pesquisa. No entanto, com a promiscuidade entre os setores público e privado estimulada pelo “Marco Legal”, isso abre a possibilidade de desvio de recursos públicos para o setor privado.

A facilitação do processo de importação, regulamentada pela Lei 8.010/1990 (alterada pelo Artigo 8º do “Marco Legal”), e a isenção de impostos de bens e insumos à pesquisa, regulamentada pela Lei 8.032/1990 (alterada pelo Artigo 9º do “Marco Legal”), são mudanças interessantes para as instituições públicas de pesquisa, considerando que trazem benefícios para toda sociedade.

Note-se que essa “empreitada” valeu-se da adoção de algumas medidas razoáveis, ardilosamente acompanhadas de um turbilhão privatista – o real objetivo do “Marco Legal”.



O “Marco Legal” mudará a forma de produzir e socializar o conhecimento



“Marco Legal” mudará a forma de produção de conhecimento nas instituições públicas de pesquisa e sua disseminação para o desenvolvimento de produtos, processos e métodos para o mercado, travestidos de “inovação”.

O mercado brasileiro pauta-se pelo que é produzido no mercado internacional e as empresas brasileiras são, em sua maioria, transnacionais que viabilizam a venda do conhecimento gerado nas matrizes e limitam suas atividades de “desenvolvimento e inovação” à simples compra de máquinas e equipamentos.

Os governos têm difundido ideias – disseminadas incessantemente pela mídia – que colocam o “Marco Legal” como tábua de salvação da ciência brasileira: “as universidades publicam muito, mas sem qualidade”, “papers não faltam, mas precisamos de patentes” e “como em outros países, é preciso investir em inovação tecnológica”.

Vejam só, as instituições públicas de pesquisa passam de “marginais” ao processo de desenvolvimento a “culpadas” pela situação de subdesenvolvimento...

Trata-se de afirmações levianas, acrílicas, que atrelam a comunidade acadêmica ao modelo de “estado mínimo”, de “desenvolvimento dependente” e de “produção científica subordinada ao mercado econômico”.

Em outras palavras, mínimo para a sociedade, máximo para o capital, perenização da dependência, conhecimentos atrelados aos interesses dos setores sociais dominantes.



O “Marco Legal” foi aprovado. O que fazer?

Muitos aspectos precisam de regulamentação, como mencionado no próprio texto da Lei 13.243/2016. Essa regulamentação vai se dar nas três esferas administrativas, mas também nas universidades e instituições públicas de pesquisa.

É necessário que a comunidade acadêmica e os movimentos sociais discutam, na perspectiva de revogação da Lei, enfatizando os riscos de curto e longo prazos.

É preciso discutir e lutar, em articulação com as outras lutas sociais, por um novo modelo de desenvolvimento científico, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.

A luta da comunidade científica não pode limitar-se, como tem sido, a simplesmente demandar “mais recursos” junto aos governos.

É preciso discutir políticas de desenvolvimento de C&T, em termos de seu papel social e financiamento, associadas às lutas por educação, saúde, previdência social, reforma agrária – tudo isso tendo em vista a construção da democracia.

Manifesto pela ciência e tecnologia pública

Na contramão do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, o ANDES-SN, em conjunto com diversas entidades sindicais, tem lutado pelo caráter público da Ciência e da Tecnologia. Por isto, o Sindicato Nacional assinou o Manifesto do Movimento Pela Ciência e Tecnologia Públicas. O texto do manifesto critica a Lei 13.243/16 por aumentar a transferência do fundo público para a iniciativa privada, por flexibilizar o regime de Dedicção Exclusiva (DE) e por privatizar o registro de patentes da ciência produzida dentro das instituições públicas brasileiras. O manifesto encerra-se com um convite a todos os lutadores para que se somem na construção do Movimento Pela Ciência e Tecnologia Pública.

Manifesto do Movimento pela Ciência e Tecnologia Pública

A sociedade brasileira tem sido submetida a uma agenda regressiva no plano político e social, que se expressa num conjunto de projetos de lei, emendas constitucionais e medidas provisórias que atacam direitos constantes da Constituição de 1988. Este é o caso da imposição de agendas privatizantes ao ensino superior e à pesquisa pública por meio da Lei 13.243/2016, denominada “Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Análise criteriosa da referida lei mostra ter sido urdida com a participação de parte da comunidade científica, sobretudo dos ditos “acadêmicos empreendedores”, que somaram forças com empresas privadas na busca de flexibilizar o Complexo Público de Ensino Superior e de Pesquisa Brasileiro, com o objetivo de se apropriarem de maior parcela dos recursos públicos gastos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

A Lei 13.243/16 permite a criação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) como órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado “sem fins lucrativos”, inclusive sob a forma de Organizações Sociais (OS), bem como a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) de direito privado no interior das instituições públicas, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa. Essas instituições poderão:

i) receber recursos públicos dos entes federados e de fundações ditas “de apoio” para a cobertura de todas as suas despesas;

ii) usufruir de pessoal especializado (pesquisadores etc.) pagos com recursos públicos;

iii) utilizar infraestrutura e recursos públicos em atividades de pesquisa para empresas privadas.

A Lei 13.243/16 implica em mudanças regressivas no Complexo Público de Ensino Superior e de Pesquisa Brasileiro, dentre as quais destacam-se:

I. aumento da transferência do fundo público para empresas privadas e a substituição de instituições públicas (estatais) de pesquisa por OS, apontando para a diminuição de concursos públicos para a carreira de professores universitários e pesquisadores;

II. docentes e pesquisadores das instituições públicas (estatais) poderão assumir funções de diretores/presidentes de OS que desenvolvam atividades de pesquisa e inovação tecnológica, auferindo rendimentos por atividades realizadas nos setores público e privado. Isso impactará negativamente o trabalho de docência e de pesquisa, principalmente o regime de Dedicção Exclusiva (DE);

III. professores e pesquisadores pagos com recursos públicos poderão atuar em empresas, podendo resultar num aparente crescimento das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) como “inovação”, porém tendo em vista interesses privados;

IV. o Estado poderá até ampliar seus gastos, ao passo que as empresas tenderão a diminuir-los, uma vez que terão acesso a recursos estatais (financeiros e de pessoal);

V. o número de patentes registradas pelas instituições públicas tende a cair, pois o registro passará a ser feito em nome dos envolvidos no processo e das OS a que eles estarão ligados. A fonte de recursos para a manutenção dos registros continuará a mesma, os cofres públicos, enquanto a apropriação dos benefícios será privada.

VI. a produção científica e tecnológica pública será direcionada por demandas do mercado, com prejuízos das atividades de C&T em áreas não rentáveis e fundamentalmente nas de ciências básicas e de ciências humanas.

Deve-se salientar, ainda, que a Lei 13.243/16 fere também o princípio constitucional de publicidade, direito de acesso público ao conhecimento gerado pelas Instituições de Ciência e Tecnologia, inclusive prevendo sanções administrativas, civis e penais aos servidores que não aderirem aos acordos firmados nas instituições onde trabalham. Com a implantação dessa Lei, o Estado ficará vulnerável aos interesses particulares, pois os recursos públicos poderão ser apropriados por interesses privados.

As consequências referidas anteriormente nada mais são que a materialização da Reforma do Estado capitaneada por Bresser-Pereira nos anos de 1990, no governo de FHC e levada adiante por sucessivos governos. Segundo essa reforma,

a responsabilidade pelos “serviços sociais e científicos” passa a ser das OS, organizações “públicas não-estatais”.

Pelo exposto, a Lei 13.243/16 desfecha ataque frontal ao Complexo Público de Ensino Superior e de Pesquisa e representa grave ameaça aos interesses da maioria da sociedade em favor de interesses privados, bem como aponta para a destruição da capacidade nacional de produção de C&T de interesse público.

Faz-se, pois, necessária uma vigorosa mobilização contra esse “Marco Legal de CT&I” e em defesa da produção científica e tecnológica que responda às necessidades e aos problemas vividos pela maioria da sociedade brasileira.

Para fazer frente às ameaças que o referido “Marco” representa, os signatários deste Manifesto convidam os setores organizados da sociedade civil para participarem do Movimento pela Ciência e Tecnologia Públicas.

Signatários:

- ANDES-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
- Asfoc-SN – Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
- FASUBRA – Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
- FENASPS – Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde , Trabalho, Previdência e Assistência Social
- SINASEFE – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
- Fórum das Seis – formado pelas entidades sindicais e estudantis da Unesp, Unicamp, USP e do Centro Paula Souza (Ceeteps)
- Adunesp – Associação dos Docentes da Unesp
- ADunicamp – Associação dos Docentes da Unicamp
- ADUSP – Associação dos Docentes da USP
- APqC - Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo
- APUFPR – Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná
- SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN NA UFRGS – Seção Sindical do ANDES-SN na Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- Sinpaf – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - Seção Sindical Campinas e Jaguariúna
- Sinteps – Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza
- Sintunesp – Sindicato dos Trabalhadores da Unesp
- Sintusp – Sindicato dos Trabalhadores da USP
- STU – Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp
- Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida
- CSA Brasil – Comunidade que Sustenta a Agricultura
- MUDA – Movimento Urbano de Agroecologia, a Comunidade que Sustenta a Agricultura
- Mandato do Vereador Paulo Bufalo (PSOL Campinas)
- Mandato do Vereador Pedro Tourinho (PT Campinas)

19 de março de 2016



movimento
pelaciência
etecnologia
p ú b l i c a

Síntese e considerações finais

A Lei 13.243/16, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, em janeiro de 2016, é chamada de Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) por alterar oito instrumentos legais e praticamente reescrever a Lei 10.973/2004, conhecida como Lei da Inovação. Ela consolida numa única peça jurídica aspectos centrais da política de produção do conhecimento científico e tecnológico no País, objetivando sua aplicação econômica por via da inovação de produtos, processos e métodos.

Assim, a pretexto de desburocratizar a captação e aplicação de recursos públicos e privados e de instrumentalizar o conhecimento produzido nas universidades e institutos públicos de pesquisa em prol do desenvolvimento das empresas e do País, o “Marco Legal” materializa ideias centrais do projeto neoliberal e dar suporte a práticas lesivas ao interesse público, já conhecidas no interior das Instituições de Ensino Superior (IES).

A perspectiva neoliberal é, ao mesmo tempo, ponto de partida e chegada do MLCTI. Com efeito, tanto a Lei 13243/16 como a Emenda Constitucional 85/15 – aprovada para lhe dar suporte –, relativizam a proteção ao mercado interno sob a justificativa da necessidade de superação do nacionaldesenvolvimentista, baseado na substituição de importações, que não responderia mais às exigências atuais. No seu lugar, propõem outro modelo de desenvolvimento baseado na integração da economia nacional aos padrões produtivos avançados que disputam no mercado internacional, o que exigiria esforços conjugados do Estado e do capital para alavancar a produção científica e tecnológica aplicável às atividades econômicas, principalmente às atividades industriais.

As ideias de abertura do mercado interno e de integração dos agentes econômicos locais aos setores dinâmicos da economia mundial expressam, na EC 85/15 e no MLCTI, o movimento de reposição da dependência econômica, científica e tecnológica do capitalismo brasileiro, embora sejam apresentadas como meios de conquista da inserção autônoma ao circuito internacional de produção e circulação de riqueza.

O ethos que preside a EC e o MLCTI também materializa a perspectiva ideológica e cultural do neoliberalismo ao submeter todo o conhecimento científico e tecnológico aos imperativos da acumulação de capital, o que nas condições da sociedade brasileira significa, além de vincular ciência e tecnologia às demandas das corporações privadas, desviar-se dos graves problemas vividos pela maioria da população.

Os preceitos dos instrumentos legais em discussão orientam-se pelo individualismo e pelo produtivismo em busca da eficácia e da eficiência – valores já sedimentados no âmbito da universidade operacional e de resultados. Nesse contexto dominado pelo “empreendedorismo acadêmico”, não é de estranhar que integrantes da chamada “comunidade científica” tenham participado direta e ativamente da elaboração dos textos da EC e do MLCTI e atuado fortemente na articulação política durante a tramitação e sanção destas medidas.

A participação destes segmentos docentes e de pesquisadores se deve também ao fato de as medidas em análise criarem possibilidades de obterem remuneração extraordinária, seja pela participação direta em projetos de pesquisa em empresas, seja pela facilitação dos processos de captação de recursos públicos e privados, seja ainda pelas possibilidades de compra e venda de produtos, serviços e assessorias diretamente no mercado.

A privatização, a desregulamentação (ou flexibilização dos aparatos normativos), a transformação de direitos sociais em serviços, a apropriação do fundo público pelo capital e a mercantilização dos direitos e da própria vida são outras tantas características do projeto neoliberal que, no Brasil, impera desde a década de 1990 em suas variantes “ortodoxa” e “neodesenvolvimentista”. Ao orientarem os projetos econômicos e políticos, estes elementos imprimem profundas marcas no aparato normativo da produção de ciência e tecnologia no País – do qual citamos expressamente a Lei da Inovação (Lei 10.973/04), a EC 85/15 e o MLCTI (Lei 13.243/16). Com efeito, em todos esses instrumentos subjaz formas de privatização, se não na forma de transferência de empresas estatais para a iniciativa privada, destacam-se outras formas como a universalização das Parcerias Público-Privado (PPP), com o compartilhamento de recursos financeiros, materiais, humanos e intelectuais das instituições públicas com as empresas privadas.

As novas formas de privatização presentes nos instrumentos legais em análise apontam para um aprofundamento do parasitismo do fundo público por empresas privadas, reforçando o direcionamento da agenda de pesquisa desenvolvida nas universidades e outras instituições públicas para as demandas imediatas do mercado e aprofundando o já conhecido processo de apropriação privada do conhecimento e de seus resultantes tecnológicos.

No que pese as formas não clássicas de privatização na seara da produção e disseminação de C&T serem já amplamente praticadas nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa – como é o caso da intermediação de serviços, assessorias, produtos e conhecimentos realizada pelas fundações ditas “de apoio” – sua expansão e continuidade exigiram a reformulação normativa, inclusive da Constituição Federal, de modo a facilitar a transferência de fundos estatais para

empresas privadas, bem como flexibilizar a utilização pelas mesmas de pessoal qualificado existente nas instituições públicas, bem como permitir a apropriação e patenteamento, por corporações capitalistas, de descobertas científicas e tecnológicas realizadas nas instituições públicas.

Como foi visto, a contratação de pessoal por meio de concurso público, tal como determinado no Regime Jurídico Único (RJU), a carreira docente federal e o regime de Dedicção Exclusiva são conquistas gravemente ameaçadas pelos preceitos da Lei da Inovação, da EC 85/16 e do MLCTI.

Ademais as peças legais em discussão materializam, no complexo público de C&T, a contrarreforma do Estado planejada e implantada desde a era Fernando Henrique Cardoso, cujo Plano Diretor situava a educação superior, a produção de ciência e tecnologia e a promoção da cultura no quadro dos “serviços não exclusivos” do Estado. Estes “serviços” são transferidos para o setor público não-estatal (publicização) por meio da transformação das fundações públicas em entidades de direito privado, a exemplo das Organizações Sociais (OS) e das fundações “ditas de apoio”.

Nessa direção e consoante com o que preceitua o MLCTI, a produção de C&T será desenvolvida por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) que podem ser órgãos públicos ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Estas ICT poderão acessar recursos públicos e privados, bem como selar acordos de cooperação e parcerias. Por seu turno, os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), órgãos formados por uma ou mais ICT e responsáveis pela gestão da política institucional, podem ganhar também personalidade jurídica.

Estes preceitos legais implicarão em mudanças institucionais substantivas nas universidades e institutos públicos de pesquisa, não apenas quanto à apropriação dos recursos do Estado por entes públicos não-estatais e privados, mas porque abrem a possibilidade de multiplicação de ICT de direito privado seja na forma das já conhecidas fundações ditas “de apoio”, seja na forma de OS.

Assim, abrem-se extraordinárias oportunidades de pulverização de empresas junior, incubadoras e organizações outras de direito privado dentro das universidades e institutos públicos.

Tendo personalidade jurídica, estes entes podem, inclusive, contratar pessoal (professores, pesquisadores, técnicos, assistentes, etc.) como também realizar intercâmbio com o mercado adquirindo produtos e insumos, vendendo assessorias, serviços e produtos tecnológicos, sem o controle da comunidade acadêmica e da própria instituição universitária.

Um exemplo do que isso tudo pode significar para o complexo público de produção de C&T já pode ser visto pelo caso da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). Trata-se de uma OS financiada pelo Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Comunicações e pelo Ministério da Educação para desenvolver projetos “inovadores” para a indústria, inclusive assumindo corresponsabilidade pelos riscos dos investimentos realizados pelas empresas. O financiamento é estatal; as atividades atendem a demandas diretas da indústria; a direção e o controle da agenda de pesquisa são atribuições das empresas demandantes; as descobertas são patenteadas pela OS e empresas parceiras; e, por último, as empresas se apropriam dos benefícios dos projetos desenvolvidos.

Visando alertar a comunidade acadêmica, o conjunto de pesquisadores, movimentos sindicais e sociais dos riscos apresentados pelo MLCTI, o ANDES-SN elaborou esta cartilha. Teve-se como meta, também, o desencadeamento de ações políticas contra o referido “Marco legal” e sua regulamentação no interior das IES e outras instituições públicas de pesquisa.

Anexo:

II.1 Diretrizes para a Definição de Políticas Acadêmicas de Ciência e Tecnologia (Caderno 2 do ANDES-SN)

II.1.1 Desenvolvimento de projetos de C&T ligados aos interesses da sociedade à proteção à natureza e à melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de financiamento público.

II.1.2 Elaboração e execução de projetos de pesquisa sob a responsabilidade de organismos colegiados, democraticamente constituídos, a partir de diretrizes de política de pesquisa definidas autonomamente pelas universidades, em contraposição ao atrelamento a prioridades fixadas externamente por agências financiadoras, públicas ou privadas.

II.1.3 Criação, nas IES, de mecanismos transparentes para formulação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos, de forma a garantir o fluxo contínuo de recursos financeiros para o desenvolvimento das pesquisas, de modo que a dedicação maior do pesquisador esteja centrada na execução do projeto. II.1.4 Definição de políticas internas de C&T considerando: II.1.4.1 valorização das características, vocações e necessidades regionais; II.1.4.2 avaliação da produção científica e tecnológica de modo democrático, tomando por base a necessária responsabilidade social e acadêmica dessa produção; 38 Ciência e Tecnologia Cad. ANDES, Brasília, Nº 2, pág 31 a 38, janeiro/2013 II.1.4.3 busca da participação e do estreitamento das relações com as entidades científicas, no sentido das políticas defendidas pelo ANDES-SN. II.1.4.4 prioridade aos projetos coletivos de pesquisa no interior de cada IES e em pesquisas interinstitucionais; II.1.4.5 garantia de que as informações e dados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas com recursos públicos ou no interior das instituições públicas sejam sempre amplamente divulgados. A forma de divulgação deve ser estabelecida pela instituição e pela comunidade, não devendo estar sujeita aos interesses do órgão ou empresa financiadora; II.1.4.6 avaliação dos impactos da introdução das novas tecnologias, estimulando o debate constante sobre a relação instituição de ensino versus empresas com o objetivo de pensar o público com o conjunto da sociedade.

II.1.5 Ampliação de verbas orçamentárias para os órgãos de fomento à ciência e à tecnologia, com pleno controle social e participação ativa da comunidade acadêmica

na gestão democrática desses órgãos de fomento federais e estaduais, bem como, na definição de políticas, prioridades e planejamentos do setor.

II.1.6 Defesa dos fundos estatais de pesquisa, ameaçados de privatização, mediante fundações de direito privado.

II.1.7 Estímulo a pesquisas não vinculadas a demandas do mercado, mas que preencham necessidades sociais, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, referendada pelas diretrizes e metas do PNE: Proposta da Sociedade Brasileira.

II.1.8 Oposição às regulamentações de exploração do subsolo, à lei de telecomunicações, à lei de patentes e a outros projetos orientados para o mercado ou por interesses de multinacionais que comprometam o desenvolvimento e a soberania do país.

II.1.9 Defesa dos direitos nacionais sobre os resultados das pesquisas oceânicas, nos limites das 200 milhas da costa brasileira.

II.1.10 Defesa dos direitos nacionais sobre os resultados das pesquisas realizadas na Amazônia e outros biomas brasileiros; o levantamento da biodiversidade desses biomas deve ser reservado ao Estado brasileiro e ser submetido a controle social, com garantia dos direitos dos povos tradicionais.

Referências

ANDES-SN. **Proposta do ANDES-SN para a universidade brasileira** (Caderno 2). 4ª edição revista e atualizada. Brasília/DF: ANDES-SN, 2013. Disponível em <http://portal.andes.org.br/imprensa/documentos/imp-doc-811277708.pdf>

ANDES-SN. **A propósito da regulamentação da lei de inovação tecnológica: por quem os sinos dobram?**. Brasília: ANDES-SN, 2006. <http://www.ia.ufrjr.br/ppgea/conteudo/T2SF/CeliaOtranto/C&T.pdf>

ANDES-SN. **A contrarreforma da educação superior – uma análise do ANDES-SN das principais iniciativas do governo de Lula da Silva**. Brasília: ANDES-SN, agosto de 2004. <http://www.apesjf.org.br/wp-content/uploads/Caderno-Andes-GTPE.pdf>

ANDES-SN. **InformAndes Especial C&T. Brasília: maio de 2016**. Disponível em <http://portal.andes.org.br/imprensa/noticias/imp-inf-82470511.pdf>

BRASIL. **Presidência da República. Lei 13243 de 11 de janeiro de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm

BRASIL. **Congresso Nacional. Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm

MOVIMENTO POR UMA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PÚBLICA. **Manifesto**. Campinas/SP: Março de 2016. Disponível em http://portal.andes.org.br/secretaria/gts/MANIFESTO_DO_MOVIMENTO_PELA_CENCIA_E_TECNOLOGIA_PUBLICAS.pdf

Diretoria do ANDES-SN

Eblin Joseph Farage (ADUFF) - PRESIDENTE
Luis Eduardo Acosta Acosta (ADUFRJ) - 1º VICE-PRESIDENTE
Cláudia Alves Durans (APRUMA) - 2ª VICE-PRESIDENTE
Olgaíses Cabral Maués (ADUFPA) - 3ª VICE-PRESIDENTE
Alexandre Galvão Carvalho (ADUSB) - SECRETÁRIO GERAL
Francisco Jacob Paiva da Silva (ADUA) - 1º SECRETÁRIO
Giovanni Felipe Ernst Frizzo (ADUFPEL) - 2º SECRETÁRIO
Amauri Fragoso de Medeiros (ADUFCG) - 1º TESOUREIRO
João Francisco Ricardo Kastner Negrão (APUFPR) - 2º TESOUREIRO
Eptácio Macário Moura (SINDUECE) - 3º TESOUREIRO

REGIONAL NORTE I

Marcelo Mario Vallina (ADUA) - 1º VICE-PRESIDENTE
Leandro Roberto Neves (SESDUF-RR) - 2º VICE-PRESIDENTE
Manuel Estébio Cavalcante da Cunha (ADUFAC) - 1º SECRETÁRIO
Lucia Marina Puga Ferreira (SIND-UEA) - 2ª SECRETÁRIA
Ana Cristina Belarmino de Oliveira (ADUA) - 1ª TESOUREIRA
Sandra Maria Franco Buenafuente (SESDUF-RR) - 2ª TESOUREIRA

REGIONAL NORTE II

Andréa Cristina Cunha Solimões (ADUFPA) - 1ª VICE-PRESIDENTE
Raimundo Wanderley Correa Padilha (SINDUNIFESSPA) - 2º VICE-PRESIDENTE
Benedito Gomes dos Santos Filho (ADUFRA) - 1º SECRETÁRIO
Diana Regina dos Santos Alves Ferreira (SINDUFAP) - 2ª SECRETÁRIA
Rigler da Costa Aragão (SINDUNIFESSPA) - 1º TESOUREIRO
André Rodrigues Guimarães (SINDUFAP) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL NORDESTE I

Lila Cristina Xavier Luz (ADUFPI) - 1ª VICE-PRESIDENTE
Sirliane de Souza Paiva (APRUMA) - 2ª VICE-PRESIDENTE
José Alex Soares Santos (SINDUECE) - 1º SECRETÁRIO
Daniel Vasconcelos Solon (ADCESP) - 2º SECRETÁRIO
Raquel Dias Araújo (SINDUECE) - 1ª TESOUREIRA
Joana Aparecida Coutinho (APRUMA) - 2ª TESOUREIRA

REGIONAL NORDESTE II

Josevaldo Pessoa da Cunha (ADUFCG) - 1º VICE-PRESIDENTE
Flávio Henrique Albert Brayner (ADUFEPE) - 1º SECRETÁRIO
Wladimir Nunes Pinheiro (ADUFPB) - 1º TESOUREIRO
Antônio Gautier Farias Falconieri (ADFURRN) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL NORDESTE III

Caroline de Araújo Lima (ADUNEB) - 1ª VICE-PRESIDENTE
Lana Bleicher (APUB) - 1ª SECRETÁRIA
Gracinete Bastos de Souza (ADUFS-BA) - 2ª SECRETÁRIA
Sérgio Luiz Carmelo Barroso (ADUSB) - 1º TESOUREIRO
Vamberto Ferreira Miranda Filho (ADUNEB) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL PLANALTO

Jacqueline Rodrigues Lima (ADUFG) - 1ª VICE-PRESIDENTE
Erlando da Silva Rêses (ADUnB) - 2º VICE-PRESIDENTE

Paulo Henrique Costa Mattos (APUG) - 1º SECRETÁRIO

Fernanda Ferreira Belo (ADCAC) - 2ª SECRETÁRIA

Fernando Lacerda Júnior (ADUFG) - 1º TESOUREIRO

Eva Aparecida de Oliveira (ADCAJ) - 2ª TESOUREIRA

REGIONAL PANTANAL

Vitor Wagner Neto de Oliveira (ADLeste) - 1º VICE-PRESIDENTE

Roseli Rocha (ADUEMS) - 2ª VICE-PRESIDENTE

Vanessa Clementino Furtado (ADUFMAT) - 1ª SECRETÁRIA

Maurício Farias Couto (ADUFMAT) - 2º SECRETÁRIO

Maria Luzinete Alves Vanzeler (ADUFMAT) - 1ª TESOUREIRA

Alexandre Bergamin Vieira (ADUFDOURADOS) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL LESTE

Renata Rena Rodrigues (ASPUV) - 1ª VICE-PRESIDENTE

Trícia Zapula Rodrigues (SINDCEFET-MG) - 2ª VICE-PRESIDENTE

Sandra Boari Silva Rocha (ADUFSJ) - 1ª SECRETÁRIA

Valéria Siqueira Roque (ADFMTM) - 2ª SECRETÁRIA

Francisco Mauri de Carvalho Freitas (ADUFES) - 1º TESOUREIRO

Roberto Camargo Malcher Kanitz (ADUEMG) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL RIO DE JANEIRO

Juliana Fiúza Cislighi (ASDUERJ) - 1ª VICE-PRESIDENTE

Cláudio Rezende Ribeiro (ADUFRJ) - 2º VICE-PRESIDENTE

Lorene Figueiredo de Oliveira (ADUFF) - 1ª SECRETÁRIA

Elza Dely Veloso (ADUFF) 2ª SECRETÁRIA

Mariana Trotta Dallalana Quintans (ADUFRJ) - 1ª TESOUREIRA

Bruno José da Cruz Oliveira (ADUNIRIO) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL SÃO PAULO

Ana Maria Ramos Estevão (ADUNIFESP) - 1ª VICE-PRESIDENTE

José Vitório Zago (ADUNICAMP) - 2º VICE-PRESIDENTE

Lindamar Alves Faermann (SINDUNITAU) - 1ª SECRETÁRIA

Itamar Ferreira (ADUNICAMP) - 2º SECRETÁRIO

Maria Lúcia Salgado Cordeiro dos Santos (*REG-SP/FAC. SUMARÉ) - 1ª TESOUREIRA

Antonio Euzébios Filho (ADUNESP) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL SUL

Adriana Hessel Dalagassa (APUFPR) - 1ª VICE-PRESIDENTE

Mary Sylvia Miguel Falcão (SINDUNESPAR) - 2ª VICE-PRESIDENTE

Douglas Santos Alves (SINDUFFS) - 1º SECRETÁRIO

Bruno Martins Augusto Gomes (APUFPR) - 2º SECRETÁRIO

Altemir José Borges (SINDUTF-PR) - 1º TESOUREIRO

Rolf de Campos Intema (SINDUTF-PR) - 2º TESOUREIRO

REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

Carlos Alberto Gonçalves (SSind do ANDES-SN NA UFRGS) - 2º VICE-PRESIDENTE

Caiuá Cardoso Al-Alam (SESUNIPAMPA) - 1º SECRETÁRIO

Henrique Andrade Furtado de Mendonça (ADUFPEL) - 2º SECRETÁRIO

Getúlio Silva Lemos (SEDUFSM) - 1º TESOUREIRO

Ubiratã Soares Jacobi (APROFURG) - 2º TESOUREIRO

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS